Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2025111437000199

Nº SAPL: 720/2025

Registrado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 27 de novembro de 2025 às 11:36

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1764254228387_5e1d85f6-5655-4013-8ea6-7491c85ed57c

Autores:

RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO

PROJETO DE LEI Nº _____ 2025

INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO DOMICILIAR PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com a finalidade de garantir a imunização desse grupo de forma acessível, segura e adaptada às suas necessidades específicas.

Art. 2º - A vacinação domiciliar será ofertada a todas as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) residentes no município, independentemente da idade, cuja condição impeça ou dificulte significativamente o deslocamento e a permanência em unidades de saúde.

Art. 3º - A solicitação para o atendimento domiciliar poderá ser realizada pelo próprio indivíduo ou por seu responsável legal junto à Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza.

§ 1º - A comprovação da condição de pessoa com TEA poderá ser feita mediante apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) ou de laudo médico, com validade por tempo indeterminado para os fins desta Lei.

§ 2º - A Secretaria Municipal da Saúde criará um canal de atendimento específico para o agendamento e a organização da vacinação domiciliar.

Assinado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 27/11/2025 11:37
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1764254228387_5e1d85f6-5655-4013-8ea6-7491c85ed57c

Art. 4º - Fica assegurado às pessoas com TEA, durante o processo de vacinação domiciliar:

I – A aplicação de todas as vacinas previstas no Calendário Nacional de Vacinação;
II – Atendimento realizado por profissionais de saúde capacitados para a abordagem e o manejo adequados às especificidades sensoriais e comportamentais do autismo;
III – O direito ao acompanhamento por familiar ou responsável legal durante todo o procedimento, visando garantir o bem-estar e a segurança do indivíduo.

Art. 5º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, promoverá campanhas informativas sobre o direito à vacinação domiciliar para pessoas com TEA e seus familiares.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Em _____ de _____de 2025.

_____

RENÉ PESSOA - VEREADOR
UNIÃO BRASIL

Assinado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 27/11/2025 11:37
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1764254228387_5e1d85f6-5655-4013-8ea6-7491c85ed57c

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no Município de Fortaleza, o Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), garantindo a este público o direito à imunização de forma adequada, humanizada e alinhada às suas necessidades específicas.

As pessoas com TEA, especialmente aquelas com maior sensibilidade sensorial, dificuldades de interação social ou alterações comportamentais, frequentemente enfrentam barreiras significativas para acessar os serviços de saúde convencionais. O ambiente das unidades de saúde — geralmente marcado por ruídos, movimentos intensos, filas e estímulos imprevisíveis — pode desencadear crises sensoriais e emocionais, tornando o processo de vacinação extremamente estressante e, em alguns casos, inviável.

Fortaleza possui uma rede crescente de serviços voltados ao atendimento da pessoa com autismo, incluindo equipamentos de saúde, escolas e centros especializados. No entanto, ainda há lacunas no atendimento às especificidades desse público, especialmente no que se refere ao acesso à imunização, que é um direito fundamental assegurado pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

A vacinação domiciliar surge como uma alternativa necessária e eficaz, permitindo que a imunização ocorra em um ambiente seguro, previsível e familiar para o indivíduo com TEA. Além disso, contribui para aumentar as taxas de vacinação, reduzir faltas em campanhas e facilitar o acompanhamento pelos familiares e cuidadores.

A criação desse programa também fortalece as políticas municipais de inclusão, acessibilidade e atenção à saúde da pessoa com deficiência, em consonância com a Lei Federal nº 12.764/2012 — que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA — e com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

Assinado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 27/11/2025 11:37
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1764254228387_5e1d85f6-5655-4013-8ea6-7491c85ed57c

Por tudo isso, a implementação do Programa de Vacinação Domiciliar para pessoas com TEA representa um avanço significativo na garantia de direitos, na promoção da equidade em saúde e na construção de uma cidade verdadeiramente inclusiva.

Diante da relevância social e humana da presente proposição, conto com o apoio dos(as) nobres vereadores(as) desta Casa para sua aprovação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Em _____ de _____de 2025

_____

RENÉ PESSOA - VEREADOR

UNIÃO BRASIL

Assinado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 27/11/2025 11:37
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1764254228387_5e1d85f6-5655-4013-8ea6-7491c85ed57c

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 27 de novembro de 2025 às 11:36

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1764254228387_5e1d85f6-5655-4013-8ea6-7491c85ed57c

Documento assinado por

RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO